



**Procedimento  
de execução  
e distribuição  
de ordens, leilão  
e cancelamento  
de negócios.**

## **Execução de ordens:**

Para efeito deste Instrumento e da Instrução CVM 505, de 27/09/2011, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o cliente determina que a Corretora negocie operações de valores mobiliários, nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no respectivo documento cadastral.

Execução de uma ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida pelo cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

A Corretora deverá executar as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.

Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, a Corretora deverá levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Em caso de qualquer interrupção do(s) sistema(s) de negociação da Corretora, as operações, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3, caso existente ou viável.

## **Distribuição de ordens:**

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- As ordens administradas, de financiamento e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois, estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- Observando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de cliente da mesma categoria.

## **Leilão:**

Nos casos em que a quantidade de ações ou o preço de um negócio exceda alguns dos parâmetros estabelecidos na [CVM nº 168](#), este negócio deverá ser submetido a um leilão, cuja duração pode variar entre 5 minutos até 48 horas.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

## **Cancelamento:**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- Por iniciativa da Corretora;
- Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- Por motivos de ordem prudencial;
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou da Corretora, casos em que a Corretora deverá informar o cliente; ou
- Quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela Corretora. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial automático, juntamente com as demais ordens emitidas.

Alteração de ordens poderão ser acatadas, desde que esta não tenha sido executada. Neste caso a ordem de origem será cancelada, e será criada uma nova ordem.

